



Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

LEI N.º 28 de 09 de dezembro de 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bananal a receber Recursos financeiros a fundo perdido do Governo do Estado de São Paulo.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I- a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do Estado.

II- assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convenio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III- abrir credito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras .

Parágrafo Único – A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a equipamentos social e obras de infraestrutura urbana no município de Bananal.



Prefeitura Municipal de Bananal

**Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico**

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 09 de dezembro de 2009.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Lei em 09 de dezembro de 2009
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 09 de dezembro de 2009.


RUBEM CESAR AMARAL DE MORAIS
SECRETARIO MUNICIPAL GOVERNO

Lei n. 028/2009